



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 925 /2023 – ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a Alteração no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira da Câmara Municipal de Miranda-MS com a criação de cargos destinados ao setor de licitação com a devida inclusão na tabela II do anexo III e a alteração na simbologia dos cargos em comissão e adequação salarial para atualização do PCVC – dos servidores da Câmara Municipal de Miranda/MS e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador André Massuda Vedovato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, IV c/c art. 48 da lei Orgânica do Município, c/c o art.34 do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Plano De Cargos, Vencimentos E Carreiras Dos Servidores Da Câmara De Municipal De Miranda — Estado De Mato Grosso Do Sul, dentro do Regime Estatutário Único, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - Capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Art. 2º- Aplicar-se-á aos servidores enquadrados nesta Resolução as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, as proibições as responsabilidades, as penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considere-se:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo. Sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta Resolução ou de Lei Especial:

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III - Categoria funcional: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV - Grupo: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e a finalidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V - Vencimento: retribuição para mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em Resolução;

VI - Proventos: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

VII - Referência: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

VIII - Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimentos;

IX - Função: atribuição ou conjunto de atribuições conferida ao servidor Municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referente a determinados serviços;

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

Art. 4º- Os cargos são considerados:

I - Em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II - Em **COMISSÃO**, para cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

André



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna

CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul

Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160

e-mail: camaramirandams@hotmail.com

Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

SEÇÃO I

Da Estrutura de Cargos

Art. 5º- Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara, os seguintes grupos:

I – Direção e Assessoramento Geral — DAG;

II – Direção e Assessoramento Superior — DAS;

III – Assessoramento Superior Imediato — ASI;

IV – Assessoramento Administrativo — AA;

V – Atividades de Nível Médio — ANM;

VI – Atividades de Nível Elementar — ANE

Art. 6º - Os grupos são firmados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Art. 7º- A estrutura de plano de cargos, vencimentos e carreira composta de grupos, categoria funcional e respectiva referencia, fica estabelecida na conformidade como Anexo I.

SEÇÃO II

Do Ingresso e do Regime Funcional

Art. 8º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos os que preenchem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na classe “A”.

Art. 9º - O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pela Câmara Municipal, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único - O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com a validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 10 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Parágrafo único - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

Art. 11 - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em resolução ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

I — Assiduidade;

II — Pontualidade;

III — Desempenho profissional.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será precedida segundo normas expedidas pela Secretária Geral, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3º - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III

Da Promoção Horizontal

Art. 12 - A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando o tempo de efetivo exercício, no mesmo cargo.

Parágrafo único — Para efeito de promoção horizontal será contado o efetivo exercício no serviço público municipal, pelo interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13 - A promoção horizontal será processada até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente, entrando em vigor no exercício seguinte.

Art. 14 - As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor referente do respectivo nível.

Classe B 5%	Classe C 10%	Classe D 15%	Classe E 20%	Classe F 25%	Classe G 30%
----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

SEÇÃO IV

Da Posse e da Vacância

Art. 15 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Presidente da Câmara ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para investidura no cargo.

Art. 16 - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o dispositivo a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 17 - O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta Resolução.

Art. 18 - A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta Resolução.

Art. 19 - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 20 - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, as atribuições ou a pessoa do servidor público municipal.

Parágrafo único — *As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.*



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

SUBSEÇÃO I

Das Gratificações

Art. 21 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Resolução, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

Parágrafo único — A gratificação que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 22 - As gratificações de que trata esta Resolução, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

I — Férias;

II — Casamento;

III — Luto;

IV — Licença Paternidade;

V — Licença a gestante;

VI — Licença para o tratamento da própria saúde;

VI — Participação em congresso ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO II

Das Vantagens Pessoais

Art. 23 - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência determinada condição ou qualidade pessoal, identificada como:

I — Adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;

II — Gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de novembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

III — Abono de férias, retribuição complementar a remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

Art. 24 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática.

Parágrafo único — o adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do servidor.

Art. 25 - O abono de férias anual do servidor público Municipal, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Art. 26 - O servidor público da Câmara Municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

I — Designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II — Estiver a disposição de órgão ou entidade de União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III — Estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, Ressalvado o direito de opção;

IV — Estiver em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V — Estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 27 - O servidor público da câmara perderá:

I — a remuneração dos dias que faltar o serviço, exceto quando o mesmo estiver gozo de licença autorizado por lei;

II — Metade da remuneração nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

III — As vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

a) - Licença por motivo de doença;

b) - Licença a servidora gestante.

Art. 28 - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretária de Administração Geral.

Parágrafo único — Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 29 - Para efeitos da presente Resolução, o lotacionograma geral do Poder Legislativo correspondente ao número ideal de servidores que preenchem as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Art. 30 - O lotacionograma geral do Poder Legislativo é composto de servidores aprovados em concurso público, os estáveis, por força da Constituição Federal e os de provimento em comissão, para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo primeiro:- Fica instituído o cargo de Controlador Interno, nos termos da Lei Complementar nº 66 de 17 de março de 2015, em cumprimento a determinação da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Fica instituído o cargo de Assistente de Licitação - I e Assistente de Licitação - II, nos termos da Lei Complementar nº 112 de 07 de março de 2022.

Art. 31 - O lotacionograma geral do Poder Legislativo é fixado em 37 (trinta e sete) servidores, sendo 16 (dezesseis) do Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo (05 de atividades de nível médio, 02 de atividades de nível fundamental e 09 de atividades de nível elementar) e 21 (vinte) do Grupo Ocupacional de Cargo de Provimento em Comissão.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados nos itens I e II do art. 4º, desta Resolução, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Art. 33 - O Poder Legislativo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes a Câmara Municipal.

Art. 34 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 35 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de outubro de 2023.

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NIVEL MEDIO				
CARGO	REFER.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Assistente Administrativo	III	8	05	Ensino Medio Completo
Recepcionista	II	8	02	Ensino Fundamental Completo
TOTAL			07	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NIVEL ELEMENTAR				
CARGO	REFER.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Auxiliar de Serviyos Gerais	I	8	06	Alfabetizado
Guarda	I	8	02	Alfabetizado
Motorista	II	8	01	4aSeria de Ensino Fundamental c/ CNH "C"
TOTAL			09	

Roberto



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS				
CARGO	REFER.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Geral	DAS – I	08	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Controlador Interno	DAS – II	08	01	Curso Superior Completo; Idoneidade moral e reputação ilibada; Capacidade Pública Notória saber; Mínimo de 10 anos de exercício de efetiva atividade profissional prestada a órgãos públicos, em qualquer área.
Assessor Especial	DAS - II	08	02	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
TOTAL			04	

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL - DAG				
CARGO	REFER.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Chefe de Gabinete	DAG - I	08	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Secretário Legislativo	DAG - I	08	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Assessor Jurídico	DAG - I	08	01	Curso Superior Completo com Registro na OAB/MS
TOTAL			03	

ASSESSORAMENTO SUPERIOR IMEDIATO - ASI				
CARGO	REFER.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Assistente de Licitação -I	ASI - I	08	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Assistente de Licitação -II	ASI - II	08	02	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
TOTAL			03	

ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO - AA				
CARGO	REFER.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Assessor Parlamentar	AA – I	08	08	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Assessor de Imprensa	AA – II	08	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Assessor Legislativo	AA - III	08	02	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
TOTAL			11	



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

Rebo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TABELA I – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS
EFETIVOS**

Classes	A	B	C	D	E	F	G
Padrões							
I	1.321,08	1.322,28	1.349,72	1.411,09	1.446,57	1.506,87	1.539,17
IV	1.321,07	1.382,12	1.422,09	1.486,70	1.523,17	1.586,60	1.634,33
VI	1.321,08	1.391,52	1.457,76	1.524,09	1.590,28	1.656,53	1.667,57

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO GERAL	DAS – I	R\$ 5.841,95
CONTROLADOR INTERNO	DAS – II	R\$ 4.208,59
ASSESSOR ESPECIAL	DAS – II	R\$ 4.208,59
SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	DAG – I	R\$ 5.641,95
CHEFE DE GABINETE	DAG – I	R\$ 5.641,95
ASSESSOR JURÍDICO	DAG – I	R\$ 5.641,95
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO -I	ASI - I	R\$ 3.100,00
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO-II	ASI – II	R\$ 2.088,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	AA – I	R\$ 1.525,05
ASSESSOR DE IMPRENSA	AA – II	R\$ 1.525,05
ASSESSOR LEGISLATIVO	AA – III	R\$ 1.525,05

Adho



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br